



## INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

### **MP do Contribuinte Legal é convertida em lei e extingue voto de qualidade no Carf:**

Em 14 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.988 – conversão da Medida Provisória nº 899 (“MP do contribuinte legal”) – estabelecendo os requisitos e as condições para que a União, as autarquias federais e as fundações públicas federais realizem com seus contribuintes devedores transações resolutivas de litígios.

A nova lei não trouxe expressivas alterações em relação à Medida Provisória nº 899, com exceção de importante modificação no critério de desempate aplicável aos julgamentos de processos administrativos tributários que tramitam perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

Embora o Carf seja composto por representantes do Fisco e dos contribuintes, até então esse desempate era feito pelo voto de qualidade do Presidente da Câmara ou da Turma, cargo sempre ocupado por conselheiros representantes da Fazenda Nacional. Na prática, portanto, não era aplicado o princípio que o contribuinte não pode sofrer sanções em caso de dúvida.

Entretanto, o artigo 28 da Lei nº 13.988/2020 alterou a redação da Lei nº 10.522/2002 para excluir esse critério do voto de qualidade, prevendo que, em caso de empate no julgamento de processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, a decisão será favorável ao contribuinte, sem necessidade do voto de desempate.

Para mais esclarecimentos, colocamo-nos à disposição pelo e-mail [olavo.leite@llaw.com.br](mailto:olavo.leite@llaw.com.br).